

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000002/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085363/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46201.000038/2018-54
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MES TELEF NO EST AL, CNPJ n. 12.318.184/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEVAL BARBOSA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Descrição : A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Plano da CNTCP no Estado de Alagoas, com abrangência territorial em Alagoas, com abrangência territorial em AL.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **01 de abril do ano de 2017** até **31 de março de 2018**, o **piso salarial** da categoria profissional ora representada pelo SINTTEL/AL, e em especial para funções de TELEFONISTAS: OPERADORA DE MESAS TELEFÔNICAS, OPERADORA DE TELE-MARKETING, OPERADORA DE SISTEMA CALL CENTER, TELE-RÁDIO TÁXI, TELE-ATENDENTES, TELE-RECEPCIONISTAS, TELE-DESPACHANTES (Telefonistas em Geral), bem como, Técnicos e Auxiliares Técnicos de Montagem, Instalação e Manutenção de Equipamentos eletrônicos, de Telecomunicações e de Transmissão de Sinais e de de Voz e de todos os profissionais que exerçam as atividades, ou funções acima, o reajuste será de no mínimo 6,75% (seis virgula, setenta e cinco por cento), as Telefonistas Operadoras passaram de R\$ 1.110,00 (Hum mil cento e dez reais) por mês para R\$ 1.185,00 (Hum mil cento e oitenta e cinco reais) sendo R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) por dia, e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) por hora. O salário dos Técnicos e Auxiliares Técnicos em Telecomunicações será reajustado em 6,75% (seis virgula, setenta e

cinco por cento). O salário dos Técnicos será no mínimo de R\$ 1.882,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e dois reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - Será aplicado, a partir de 01 de abril do ano de 2017 reajuste no percentual de no ,ínimo 6,75% (seis virgula, setenta e cinco por cento) a todos trabalhadores da Categoria Profissional acima mencionada, inclusive nos casos de serem funcionários das empresas Prestadoras de Serviço de Terceirização e Mão de Obra ou de Serviços, inclusive aquelas que trabalhem sob regime da Lei 6.019/74 que da Mão de Obra Temporária e as que contratam ou terceirizam a mão de obra dos supracitados profissionais representados pelo SINTTEL/AL.

Parágrafo Segundo - Os Trabalhadores representados pelo SINTTEL-AL, que falam mais de um idioma além da língua Portuguesa, receberá uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) de seu salário por cada idioma falado.

Parágrafo Terceiro - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior só será concedida se atividade laboral exigir, o que constará em Contrato por força do Processo Licitatório.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos salariais e das férias, que detalham os valores dos proventos e dos descontos e efetuar os pagamentos nos prazos determinados em Lei, em especial no que preceitua o Parágrafo Único do artigo 459 da CLT.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam quando do pagamento das férias a cumprir o que determina o ART. 145 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

Poderá ser celebrado Contrato Temporário de Trabalho, de que trata o Artigo 443 da CLT e , de acordo com o que dispõe a Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o sindicato Obreiro e a empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores envolvidos, quando se tratar de casos emergenciais ou excepcionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO, HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Nos casos de necessidade ou expectativa de prorrogação para trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado, até 2 (duas) horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, em especial no que determina o Parágrafo único do Artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das Horas Extras realizadas aos Domingos/Feriados e dias Santificados, será efetuado com acréscimo de 100% (cem por cento), não podendo ser compensadas e sim pagas. Nos demais dias 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, das quais 50% (cinquenta por cento) poderão ser compensadas em outro dia em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - As partes suscitantes convencionam a **COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**, mediante a adoção do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E/OU HORA DE TRABALHO** nos termos do Artigo 59 da CLT da Medida Provisória n.º 1.779-8, de 11/03/1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as para compensação na mesma proporção "**EX VI**", conforme consta no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias santificados mesmo no regime de escala de revezamento são considerados como horas extras para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento das horas extras, o divisor será de 180:00h (cento e oitenta horas) mensais.

Parágrafo Quinto - É considerado horário noturno das 22:00hs (vinte e duas horas) do dia anterior até as 05:00hs (cinco horas) do dia seguinte, no caso, 01:00h (uma hora) noturna tem 52:30 (cinquenta e dois minutos e 30 segundos).

Parágrafo Sexto - Sempre em que for realizado trabalho em horário noturno, nos termos do Artigo 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Sétimo - DUPLA FUNÇÃO - O empregado, parte da presente Convenção, que além de sua atividade normal, exercer outra função, receberá uma gratificação de 40% de seu salário, esta gratificação deverá ser paga pela parte responsável da determinação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados no primeiro dia do mês 22 TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO no valor mínimo unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do benefício, aplicando-se-lhes em caso de desconto e não fornecimento do benefício, ou de descumprimento deste, a mesma penalidade contida na Cláusula Vigésima Terceira do presente CCT.

Parágrafo Segundo - Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos Incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula, por ser de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os Vales Transporte se constituem em obrigação da empresa, sempre em que os trabalhadores o solicitarem por escrito, podendo a mesma descontar o limite da Lei e se maior, até o valor mensal dos Vales Transportes entregues a cada trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DEMISSÃO

Os trabalhadores dispensados sem justa causa, bem como os que solicitarem demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego, poderão solicitar o descumprimento do Aviso Prévio, durante o respectivo prazo, semprejuízo de remuneração correspondente aos dias já trabalhados no decurso do período em que esteve de Aviso Prévio.

Parágrafo Primeiro - em face de vedação contida na CLT, não se procederá a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, nos casos abaixo relacionados:

- a) da empregada gestante ou antes de comprar-se 5 (cinco) meses da data do parto;
- b) da empregada vítima de acidente, até 1 (um) ano a partir do seu retorno ao trabalho;
- c) do empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou de Representação Sindical e, se eleito, ainda que Suplente, até 1 (um) ano após o final do seu mandato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - PUNIÇÕES E DESLIGAMENTO

As empresas comunicarão por escrito aos seus trabalhadores as razões das suas punições - advertências e/ou suspensões - ou as razões do seu desligamento por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica desde já autorizada a utilização de contrato em regime de tempo parcial, para uma jornada mínima de 18 (dezoito) horas semanais nos exatos termos do Artigo 58-A, da CLT, acrescentado pela Medida Provisória n.º 1779/10 de 06 de maio de 1999 desde que não colida com as normas legais.

Parágrafo Primeiro - No caso de novas contratações, a aplicação do regime disposto nesta Cláusula dependerá exclusivamente do interesse e necessidade de cada empregador ressaltando os direitos do trabalhador e as normas legais.

Parágrafo Segundo - Nos casos de contrato de trabalho já existente, a aplicação do disposto nesta Cláusula, dependerá de opção do empregado, a qual deverá ser consignada em documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro, desde que não colida com as normas legais e não afete o direito do trabalhador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores que exercem as funções de **TELEFONISTAS: OPERADOR (AS) DE MESAS TELEFÔNICAS, OPERADOR (AS) DE TELE-MARKETING, OPERADOR (AS) DE SISTEMAS CALL CENTER, TELE RÁDIO TÁXI; TELE-ATENDENTES/TELE-RECEPCIONISTAS/TELE-DESPACHANTES (Telefonistas em Geral)** e de todos profissionais que exerçam atividades de Telefonistas Operadoras de Mesas Telefônicas, Operadoras de Tele-Marketing Operadoras de Call-Center, Tele-Atendente, integrantes da Categoria Profissional ora conveniente, será de 6 (seis) horas contínuas diárias, sendo 36 (trinta e seis) horas semanais, onde se inclui o intervalo de 15 minutos para cada 03 horas de labor estando excluídos os trabalhadores pertencentes à categorias profissionais diferenciadas, como Serviços Gerais, será de 40h (quarenta) horas semanais, sendo oito horas diárias de Segunda a Sexta-Feira.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá anualmente, todos os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual ideais ao bom exercício da função e a boa e ideal segurança do trabalhador, sendo vedado o seu desconto.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por conjunto de fardamento, dois uniformes conforme o padrão da empresa.

Parágrafo Segundo - O trabalhador que pedir demissão até um ano do recebimento dos uniformes e equipamentos ou for desligado por iniciativa da empresa, deve devolver os Uniformes e/ou os EPI's sob pena de indenizá-los à razão de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se contar com mais de 06 (seis) meses de distribuição e se houver sido distribuído a menos tempo, indenizá-los ao preço integral.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de extravio, devem indenizá-los à razão de 50 % (cinquenta por cento) se contar com mais de seis meses de distribuídos ou, se a menos tempo, integralmente.

Parágrafo Quarto - O Uniforme e o EPI deverão ser obrigatoriamente utilizados, pelo trabalhador, exclusivamente no desempenho de suas funções.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS ou pelo Sindicato profissional e seus conveniados, e que se refiram a consulta ou tratamento médico especificamente envolvendo os seus funcionários.

Parágrafo Único - A EMPRESA realizará exames médicos e testes específicos para os trabalhadores parte do presente Acordo, a cada 12 meses e no exame demissional, onde se inclui o exame de Audiometria.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO

O **SINTTEL-AL** e o **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL** atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer concorrência promovida pelos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, a título de documentação relativa a regularidade sindical, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o dispositivo nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo Primeiro - O Certificado de Regularidade de Situação Sindical emitido pelo SINTTEL-AL, será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente será

acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (do mês de março) dos últimos dois anos, dos trabalhadores representados pelo SINTTEL-AL;
- b) Comprovante de pagamento da Mensalidade Social Sindical dos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo - As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o Certificado de Regularidade Sindical mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo Terceiro - O Certificado de Regularidade de Situação emitido pela SEAC/AL, será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

- a) guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC);
- b) Guia de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC);
- c) Guia de recolhimento da Mensalidade Sindical Associativa Patronal dos últimos 12 (doze) meses (SEAC/AL);
- d) Guia de Recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC);
- e) Cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo Órgão competente;
- f) Pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL.

Parágrafo Quarto - Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o Certificado de Regularidade de Situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "d", ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

Parágrafo Quinto - As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão Certificado de Regularidade de Situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "d", correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea "c".

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas facilitarão, o acesso da Diretoria do Sindicato Profissional Obreiro, às suas instalações para afixação de avisos e de impressos divulgadores de suas ações em favor da Categoria bem como visitar os que representam, desde que seja solicitado pelo Presidente do Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Mensalmente as empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre a remuneração percebida no mês (letra "a" do art. 9º do Estatuto do SINTTEL-AL), a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL, em favor do Sindicato Obreiro, devendo repassá-lo ao Órgão Sindical até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo Primeiro. Pela presente e pelo disposto na Portaria n.º 3.233, de 29.12.1983 do Ministério do Trabalho e demais normas legais, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos na Conta Corrente do Sindicato (SINTTEL-AL), Banco 001 - AG. 0013-2 - Conta nº 275.200-X até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte no Banco do Brasil S/A., bem como recolher a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a Contribuição Sindical (a remuneração de um dia de trabalho do mês de Março, Artigo 580 da CLT, Inciso I - Código da Entidade 009.021.87654-5) e remeter ao Sindicato Obreiro cópia da Guia de Recolhimento e Relação dos Empregados, constando todos os dados que possibilitem sua identificação, bem como os valores a eles pertinentes. As empresas solicitarão ao Sindicato, na época do recolhimento, a GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical.

Parágrafo Segundo. Fica a Empresa autorizada pela ASSEMBLEIA, conforme consta em Ata descontar do salário base de cada empregado não associado do Sindicato, na Folha de Pagamento 1% durante 6 meses em favor do Sindicato a partir do mês de julho/2017 com fundamento no Inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal e Art. 513 letra "e" da CLT a Título de Contribuição Assistencial para fortalecimento no Órgão de Classe, conforme decisão em Assembleia realizada no dia 00/00/2017 e Edital de Convocação da Assembleia, datado de 19 de Junho de 2017, afixados nos quadros de Aviso do Sindicato e das Empresas e publicado no Jornal Gazeta de Alagoas do dia 16/06/2017 e que os valores descontados sejam depositados na conta do SINTTEL-AL (Banco 001. AG. 0013-2, Conta Nº 275.200-X Banco do Brasil). Ficando ressalvado o direito de quem não concordar com o desconto requerer por escrito, junto ao Sindicato, após a realização da Assembleia.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Esta Convenção não gera obrigações para as empresas que firmarem Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato (SINTTEL-AL), caso seja firmado fica assegurado no mínimo o Piso Salarial e demais benefícios fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROVÉRSIAS E INFRAÇÕES À CCT

As controvérsias e infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do Presente Instrumento Coletivo e não sendo possível conciliar entre as partes ou com intermediação da PRT da 19ª Região e/ou pela SRTE/AL, serão levadas para que a Justiça do Trabalho decida a questão.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE E TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá sua vigência no período de 01 de abril do ano de 2017 a 31 de março de 2018, prevalecendo o dia 01 de abril como sendo a data para a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização da parte sucessora da mesma e registro nos Órgãos competentes.

Parágrafo Segundo - Expirado o prazo de vigência descrita nesta Cláusula e enquanto perdurar os entendimentos da parte sucessora, fica prorrogada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos, com a devida correção do índice que for aplicado para o salário mínimo 2018.

Parágrafo Terceiro - As diferenças de salários e dos benefícios decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão retroativos a 1º de abril de 2017 e pagas de uma única vez, no mês seguinte ao Registro pelo Sistema Mediador junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Esta Convenção serve de base para que seja seguida e cumprida por todas as empresas que tem em seus quadros trabalhadores, representados pelo SINTTEL-AL que prestar serviços ou desenvolva suas atividades no Estado de Alagoas, e que não tenha Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho com o SINTTEL/AL, registrado na SRTE/AL, ou em negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça de Trabalho de Alagoas para dirimir eventuais dúvidas oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos moldes previstos no Art. 114 da Constituição Federal.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A EMPRESA arcará com multa de 02 (dois) Salários Mínimos Nacional por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este valor revertido em favor do Programa de Assistência ao Trabalhador, da Entidade Sindical e do Empregado em partes iguais.

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para Categoria Econômica e dos Trabalhadores depositarão a presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Alagoas pelo Sistema Mediador do M.T.E.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST DE AL

MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI

Presidente

SIND. DOS TRAB. EM EMP. DE TELEC. E OP. MESAS TELEF. NO EST.

JOSEVAL BARBOSA DA SILVA

Presidente

JOSEVAL BARBOSA DA SILVA

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MES TELEF NO EST AL

MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTI

Diretor

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA CCT SEAC 2017/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.